

DECRETO Nº. 493/2017

DE 25 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a instituição e o Regulamento da Ordem do Mérito Violeta, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Município de Alexânia – GO, nos termos do Art. 5º., VIII, da Lei Orgânica do Município, conceder honorarias;

SOPESANDO que Violeta é o nome do Rio que comporta o sistema de captação de água que é utilizada para o abastecimento do Município de Alexânia, sendo, desta feita, de suma importância para a população alexaniense;

PONDERANDO que a Comenda da Ordem do Mérito Violeta servirá de estímulo à prática de ações e feitos dignos de honrosa menção em favor do Município de Alexânia – GO e da população alexaniense,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituída a Ordem do Mérito Violeta, destinada a condecorar pessoas físicas e jurídicas que, por seus relevantes serviços prestados, ações ou méritos excepcionais, recomendem o reconhecimento do Município de Alexânia – GO, fazendo-se dignos dela.

Art. 2º. – A Ordem do Mérito Violeta consta dos seguintes graus:

- I – Grã-Cruz;
- II – Grande Oficial;
- III – Comendador;
- IV – Oficial;
- V – Cavaleiro.

§ 1º. – Os graus Grã-Cruz e Grande Oficial serão conferidos às pessoas jurídicas, enquanto que os graus Comendador, Oficial e Cavaleiro, às pessoas físicas.

§ 2º. – As insígnias dos graus previstos neste Artigo são as seguintes:

I – Grã-Cruz: Diploma contendo o nome do agraciado, com bordas impressas na cor vermelha, contendo assinatura do Grão-Mestre;

II – Grande Oficial: Diploma contendo o nome do agraciado, com bordas impressas na cor amarela, contendo assinatura do Grão-Mestre;

III – Comendador: Diploma contendo o nome do agraciado, com bordas impressas na cor verde, contendo assinatura do Grão-Mestre;

IV – Oficial: Diploma contendo o nome do agraciado, com bordas impressas na cor azul, contendo assinatura do Grão-Mestre;

V – Cavaleiro: Diploma contendo o nome do agraciado, com bordas impressas na cor marrom, contendo assinatura do Grão-Mestre.

Art. 3º. – As Comendas serão conferidas e entregues pelo Prefeito Municipal:

I – ORDINARIAMENTE: por ocasião da transferência simbólica da Sede do Município para o Distrito de Olhos d'Água;

II – EXCEPCIONALMENTE: em cerimônia previamente estabelecida pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. – A Ordem do Mérito Violeta compreende os seguintes Quadros:

I – Quadro Ordinário;

II – Quadro Especial.

Art. 5º. – O Quadro Ordinário será constituído por pessoas físicas (brasileiros natos ou naturalizados) e pessoas jurídicas nacionais, agraciados com qualquer dos graus da Ordem.

Parágrafo Único. – O Quadro Ordinário terá o seguinte efetivo:

I – Grã-Cruz: sem limites de integrantes;

II – Grande Oficial: 40 (quarenta) integrantes;

III – Comendador: 60 (sessenta) integrantes;

IV – Oficial: 80 (oitenta) integrantes;

V – Cavaleiro: 120 (cento e vinte) integrantes.

Art. 6º. – O Quadro Especial será constituído de personalidades e pessoas jurídicas estrangeiras agraciadas com qualquer dos graus da Ordem.

Parágrafo Único. – O Quadro Especial terá número ilimitado de integrantes e obedecerá aos mesmos critérios de hierarquia e honra do Quadro Ordinário.

Art. 7º. – O agraciado pertencente ao Quadro Ordinário passará automaticamente, no mesmo grau, para o Quadro Especial, por ocasião:

I – da aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva, exoneração ou dispensa do cargo ou função, no caso de servidor civil ou militar;

II – da desvinculação das funções sacerdotais ou religiosas, no caso de autoridades eclesiásticas;

III – da extinção ou término do respectivo mandato eletivo, no caso de autoridades civis;

IV – da extinção da personalidade jurídica, no caso de pessoas jurídicas.

Art. 8º. – Nas hipóteses de concessão do grau mais elevado a pessoa física ou jurídica já anteriormente contemplada com a Ordem, a cerimônia de entrega constará de ato em que o Prefeito do Município substituirá a primeira Comenda pela nova a que fizer *jus* o agraciado.

Art. 9º. – A concessão dos graus de Ordem obedecerá ao seguinte critério:

I – Grã-Cruz: pessoas jurídicas que tenha prestado relevantes serviços em prol do Município de Alexânia, constituídas há pelo menos 05 (cinco) anos e que tenham reconhecida a utilidade pública municipal;

II – Grande Oficial: pessoas jurídicas que tenha prestado relevantes serviços em prol do Município de Alexânia, constituídas há pelo menos 03 (três) anos ou que tenham reconhecida a utilidade pública municipal, independente da data de fundação;

III – Comendador: Membros dos Poderes, de Funções Essenciais à Justiça e Autoridades eclesiásticas em nível nacional, estadual ou distrital, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar e outras personalidades de hierarquia equivalente;

IV – Oficial: Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Policiais Civis, Policiais Militares, Chefes de Cartório, Presidentes de Associações e Entidades de Classe, Autoridades eclesiásticas de âmbito municipal, Diretores de Escolas e outras personalidades de hierarquia equivalente;

V – Cavaleiro: professores, profissionais liberais, autônomos, servidores públicos e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Parágrafo Único. – A critério do Grão-Mestre da Ordem poderá ser concedido o grau previsto no inciso III, deste Artigo, a quem haja exercido a titularidade dos cargos ou mandatos de Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, sendo-lhe facultado, ainda, propor a concessão de qualquer dos graus existentes a

outras personalidades não incluídas nas disposições deste Artigo, submetendo-a à aprovação do Conselho.

Art. 10. – O Prefeito do Município de Alexânia – GO é o Grão-Mestre da Ordem, competindo-lhe, por isso mesmo, proceder às nomeações, promoções e exclusão dos seus membros, bem como submeter à aprovação do Conselho a concessão excepcional de qualquer dos graus da Ordem a personalidades não pertencentes às categorias previstas no Artigo anterior.

Art. 11. – Os interstícios para promoção nos Quadros da Ordem são os seguintes:

- I – Grande Oficial a Grã-Cruz: 02 (dois) anos;
- II – Cavaleiro a Oficial: 03 (três) anos;
- III – Oficial a Comendador: 03 (três) anos.

Art. 12. – Os membros da Ordem somente poderão ser promovidos ao grau imediato quando houverem prestado novos e relevantes serviços, quando houverem assumido funções de hierarquia equivalente à do grau imediato ou quando houverem completado o interstício a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. – Em qualquer caso, a promoção somente verificar-se-á se houver vaga no grau imediatamente superior.

§ 2º. – Excepcionalmente, por indicação do Prefeito, e mediante aprovação do Conselho as personalidades já agraciadas com a comenda prevista no Art. 2º., inciso V, que já houverem completado, cumulativamente, os interstícios previstos no Art. 11 e atenderem ao disposto no *caput* deste Artigo, poderão ser promovidas ao grau Comendador.

Art. 13. – A Ordem será administrativa por um Conselho, que será composto dos seguintes membros:

- I – Prefeito;
- II – Vice-Prefeito;
- III – Chefe de Gabinete;
- IV – Procurador do Município;
- V – Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º. – O Vice-Prefeito é o Chanceler da Ordem.

§ 2º. – Os integrantes do Conselho serão considerados membros natos da Ordem, cabendo-lhes o grau de Comendador.

§ 3º. – O Superintendente de Cultura será o Secretário do Conselho, sendo-lhe conferido o grau de Oficial.

Art. 14. – Compete ao Conselho da Ordem:

I – aprovar ou recusar as indicações de admissão que lhe forem submetidas;
II – zelar pelo prestígio da Ordem e pela fiel execução do presente Decreto;
III – propor a suspensão ou exclusão de qualquer membro da Ordem por prática de ato incompatível com a dignidade da Ordem.

Art. 15. – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, entre os dias 10 a 30 de junho, mediante a convocação de seu Presidente.

§ 1º. – O Conselho da Ordem será instalado em sessão solene presidida pelo Prefeito do Município de Alexânia – GO.

§ 2º. – O Conselho poderá reunir-se, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do Grão-Mestre.

§ 3º. – As Sessões serão secretariadas pelo Superintendente de Cultura.

Art. 16. – Os membros do Conselho da Ordem não perceberão qualquer remuneração, de modo que os seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 17. – O Presidente do Conselho exercerá somente o voto de minerva.

Art. 18. – Poderão indicar nomes a serem agraciados com a Ordem do Mérito Violeta, o Presidente da Câmara Municipal, o Juiz de Direito Titular da Comarca e o Promotor de Justiça da Comarca, bem como os membros do Conselho.

Art. 19. – Os nomes, a indicação do grau e o Currículo *Vitae* dos agraciados deverão ser registrados em Livro próprio existente na Superintendência de Cultura.

Art. 20. – Não serão admitidas na Ordem pessoas físicas menores de 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 21. – Todas as indicações para admissão e promoção na Ordem deverão conter o nome completo do candidato, sua qualificação, dados biográficos e

indicações de serviços prestados, grau das Comendas ou Condecorações que possuir, nome do proponente e, em se tratando de servidor público, o seu tempo de serviço e sua categoria funcional.

Art. 22. – As indicações dos nomes para a admissão se darão por ocasião das Reuniões do Conselho da Ordem.

§ 1º. – Aprovadas as indicações pelo Conselho da Ordem, os agraciados deverão ser nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. – Lavrado o Decreto de nomeações, o Vice-Prefeito mandará expedir o competente Diploma, que será assinado pelo Prefeito.

§ 3º. – A entrega oficial das Condecorações será feita em solenidade pública em data e local a serem indicados pelo Conselho da Ordem, observadas as disposições do Art. 3º., deste Decreto.

Art. 23. – Competirá ao Prefeito a entrega oficial das Comendas.

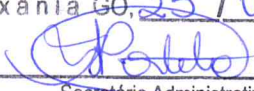
§ 1º. – Nos casos de impedimento do Prefeito Municipal, do exercício da Presidência, competirá ao Vice-Prefeito presidir o Conselho e proceder à entrega oficial das Comendas nos moldes do Artigo anterior.

§ 2º. – Tanto o Prefeito quanto o Vice-Prefeito, quando no exercício da Presidência do Conselho, terão direito apenas a voto de minerva.

Art. 24. – As pessoas físicas e jurídicas condecoradas com o Título de Honra ao Mérito, no dia 13 de julho do corrente, por ocasião da 1ª. Transferência Simbólica da Sede do Município para o Distrito de Olhos d'Água, nos termos da Lei Municipal nº. 1.405/2017, passam ser condecoradas com os graus Comendador e Grã-Cruz, respectivamente.

Art. 25. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 25/07/17


Secretário Administrativo

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de
julho do ano de 2017.


ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia – GO